

referentes aos créditos fiscais apurados, serão obrigatoriamente recolhidos aos cofres municipais, obrigando o Município, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ao pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco dias), dos créditos referentes às obrigações contratuais, diante de rasa e plena quitação procedida pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Os valores recebidos pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo reforçarão o Orçamento Fiscal do Município, e serão abertos créditos suplementares nos valores efetivamente arrecadados, para atender aos programas constantes das leis específicas.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do contrato, não provierem da efetiva arrecadação obtida pelos Serviços prestados pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 68. 28 de dezembro 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 032/2002.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2002.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfe-

de Chaves (E/S), aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício de 2002.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 16.252.500,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo observados e dispostos da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 7.599.900,00
Receita Tributária	R\$ 494.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 41.500,00
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
Receita de Transferência Correntes	R\$ 6.351.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 710.000,00

Receita de Capital	R\$ 9.275.600,00
Operações de crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 28.000,00
Receitas de Transferência de Capital	R\$ 9.075.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 22.100,00
SUBTOTAL	R\$ 16.875.500,00
Deduções FUNDEF	R\$ 623.000,00
TOTAL	R\$ 16.252.500,00

Art. 4º A despesa Orçamentária será

realizada conforme consta no anexo desta lei e quadros analíticos abaixo, discriminada da seguinte forma:

I - Distribuição das Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal	R\$ 585.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 597.000,00
Procuradoria Geral	R\$ 100.000,00
Secretaria M. de Planejamento e Adminis	R\$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 534.000,00
Secretaria de Obras	R\$ 3.675.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 1.732.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.033.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.448.000,00
Secretaria M. de Ação Social e Cidadania	R\$ 644.000,00
Secretaria M. de Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 619.000,00
Secretaria M. de Agricultura, Meio Am	
biente e Turismo	R\$ 885.000,00
Total	R\$ 16.252.500,00

II - Distribuição das Despesas de Investimento:

Legislativo	R\$ 585.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 6.854.000,00
Agricultura	R\$ 504.000,00
Essencial a justiça	R\$ 100.000,00
Cultura	R\$ 99.000,00
Urbanismo	R\$ 1.324.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 40.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 530.000,00
Educação	R\$ 2.844.500,00
Saúde	R\$ 2.728.000,00
Assistência Social	R\$ 644.000,00
Total	R\$ 16.252.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 7º - As dotações fixadas às Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será movimentado pelo Órgão financeiro da própria entidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Alfredo Chaves (B), 10 de janeiro de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 033/2002

Ementa: Concede benefícios fiscais aos contribuintes da Fazenda Municipal

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (B), Estado do Espírito